ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b7dcefa6417.

PROJETO DE LEI Nº_____/2024

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO GRATUITO À REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA INTERNET SEM FIO (WI-FI) QUANDO HOUVER OFERTA DE MEIOS DE PAGAMENTO VIA PIX E SIMILARES, POR PARTE DE EMPRESAS DO RAMO DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO"

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete a apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (wi-fi) quando houver oferta de meios de pagamento via PIX e similares, por parte de empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no município.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo somente será exigida no momento do pagamento a ser realizado pelo consumidor.

Art. 2° Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

I – Adotar, tanto quanto possível, os meios tecnológicos existentes para garantir a segurança da rede de acesso à internet sem fio a ser disponibilizada, como forma de evitar ou de, no mínimo, dificultar a obtenção indevida de dados bancários dos usuários;

II – Divulgar através de cartazes ou de adesivos, a disponibilidade de acesso gratuito à internet para fins de pagamento via PIX ou similares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29, de Janeiro, de 2024.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
29/01/2024 14:14:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b7dcefa6417.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (wi-fi) quando houver oferta de meios de pagamento via pix e similares, por parte de empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no município”, busca-se proteger o consumidor na hora do pagamento do produto ou serviço para que os estabelecimentos que ofereçam o meio de pagamento via Pix tenham a opção de o consumidor se conectar à internet da empresa.

Segundo o Banco Central, Pix é o pagamento instantâneo brasileiro. O meio de pagamento criado pelo Banco Central (BC) em que os recursos são transferidos entre contas em poucos segundos, a qualquer hora ou dia. É prático, rápido e seguro. O Pix pode ser realizado a partir de uma conta corrente, conta poupança ou conta de pagamento pré-paga. Além de aumentar a velocidade em que pagamentos ou transferências são feitos e recebidos, o Pix tem o potencial de: alavancar a competitividade e a eficiência do mercado; baixar o custo, aumentar a segurança e aprimorar a experiência dos clientes; incentivar a "eletronização" do mercado de pagamentos de varejo; promover a inclusão financeira; e preencher uma série de lacunas existentes na cesta de instrumentos de pagamentos disponíveis atualmente à população.

Sabemos que, as legislações vigentes somente obrigam as empresas a aceitarem pagamento em dinheiro em espécie. Contudo, quando o Código de Defesa do Consumidor afirma que, ao realizar uma oferta, o ofertante deve cumprir com aquilo que foi combinado, esse entendimento parte do pressuposto de que, ao disponibilizar o meio de pagamento PIX como opção, a empresa tem o objetivo de atrair um público que utiliza esse método para aumentar suas vendas. Logo, devido a isso, fica evidenciada uma oferta para completar a venda através desse canal de pagamento mais fácil."

Considerando que, segundo o Código de Defesa do Consumidor, é responsabilidade da empresa cumprir a oferta, entendemos que ela deve oferecer condições mínimas para atender o consumidor, sendo uma delas o acesso gratuito à internet para a efetivação do pagamento através do PIX.

Sabemos que a conexão por internet local é muitas vezes mais rápida e eficaz do que a do celular. Por conta disso, este projeto serve também como uma segurança para os empresários, permitindo que o cliente consiga realizar o pagamento de forma rápida e sem custo, representando ganhos de eficácia para a empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b7dcefa6417.

Cabe destacar que a presente matéria é de relevante valor social e de interesse público, por conta disso submetemos o Presente Projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores, conto com o apoio de todos os meus pares após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29, de Janeiro, de 2024.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
29/01/2024 14:14:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b7dcefa6417.